PREFEITURA DE BARBACENA SOLICITAÇÃO DE CONTRATOS 349 05 GERÊNCIA

Pregão Eletrônico nº 029/2021 - Processo Licitatório nº 066/2021

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 082 / 2021

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BARBACENA, inscrito no CNPJ n°17.095.043/0001-09, com sede na Rua Silva Jardim, nº 340, Bairro Boa Morte, MG, 36.200-000 – Barbacena/MG, denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Carlos Augusto Soares do Nascimento,** brasileiro, casado, servidor público, CPF nº 104.655.416-66, RG nº MG 17.297.424, residente e domiciliado em Barbacena/MG, através do **Fundo Municipal de Saúde/FMS**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.675.553.0001/59, sediado na Rua Treze de Maio, nº 342, Centro, Barbacena/MG, CEP 36.200-015, neste ato representado por seu Gestor, Secretária Municipal de Saúde Pública, **Arinos Brasil Duarte Filho,** brasileiro, médico, inscrito no CPF sob o nº 529.905.326-68, portador da CI nº M.3.766.139 SSP/MG, residente e domiciliada em Barbacena/MG.

CONTRATADA: METALIC MEDICAL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 05.788.117/0001-03, situada na Rua Nova Esperança, nº 1004 - Bairro Emiliano Perneta, em Pinhais/PR - CEP: 83.324-400, neste ato representada por **Vinicius Martins Stokloski**, brasileiro, casado, portador do RG nº 6.842.234-5, inscrito no CPF sob o nº 034.655.839-57, residente e domiciliado em Curitiba/PR.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato **aquisição de equipamentos e materiais para apoio às atividades de acompanhamento a gestação, pré-natal e puerpério em todas as unidades de saúde do Município** conforme especificações constantes no Anexo I, Termo de Referência, Edital, Minuta de Contrato e demais anexos, todos partes integrantes do presente contrato.

Item	Cod.	Quant.	Un.	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
4	2000750	UNI	2	MESA GINECOLÓGICA ESTOFADA COM GABINETE-- Características aproximadas: - Modelo standard armação e gaveta em pintura epóxi, leito fixo totalmente estofado em courino. Acompanha par de porta-coxa estofado com haste em aço zincado e suporte para balde em pintura epóxi. Assento fixo, encosto e peseira reguláveis. Capacidade Máxima: 120kg. Dimensões externas aprox.: 1,82 m compr. x 51,5 cm largura x 0,89 cm alt. Medidas da embalagem: 1,20 X 0,53 X 0,89. Cubagem: 0,566 M^3 , Peso: 30kg.	R$ 1.282,93	R$ 2.565,86

Carlos Augusto Soares do Nascimento
Prefeito Municipal de Barbacena

Arinos Brasil Duarte Filho
Secretário Municipal de Saúde
Barbacena/MG
Matricula: 283067/01

Poliana Ferreira
Chefe de Contratos
283091/01
Prefeitura Municipal de Barbacena

VINICIUS MARTINS STOKLOSKI:03465583957

Assinado de forma digital por VINICIUS MARTINS STOKLOSKI:03465583957
Dados: 2021.09.30 12:29:39 -03'00'

7	2000757	UNI	10	ESCADA DE DOIS DEGRAUS-- Escada 2 Degraus Antiderrapante	R$ 199,99	R$ 1.999,90
					TOTAL	**R$ 4.565,76**

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

2.1. O presente contrato se instruiu em observância ao disposto na Lei de Licitações e Contratos, Ofício 018/2021 – AP/SESAP (fls.02/05v); Termo de Referência (fls.120/126); Solicitação de materiais n°89/2021 (fl.133/137); Pesquisa de Preços (fls. 22/43); Planilha de cotações (fls.42/43); Relação de itens do processo (fl.138); Relação das dotações utilizadas (fl.139); Declaração de Recursos Orçamentários nº 542/2021 e Financeiros FMS/SESAP nº 257/2021 (fl.108/107); Portaria n°2.222/GM/MS (fls.48/50); Ofício 099/2021-SEPLAN devidamente **autorizado pelo Chefe do Executivo aos 09.06.2021**; Portarias 22.734; 22.735; 22.414; 22.416; 22.424; 22.428; 22.429; 22.430; 22.431; 22.432; 22.433; 22.434; 22.438; 007/2021; 22.453; 22.454 e 22.455 (fls. 53/55); Edital e anexos (fl. 140/161).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato, conforme **DRO nº 542/2021 (fl. 108)**, correrão às expensas das seguintes dotações orçamentárias e das que lhe vierem a substituir em exercícios seguintes:

10.122.0004.2.339 – AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19
3.3.90.30 – Material de Consumo (473) – **Fonte 261**
4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente (472) – **Fonte 261**

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

4.1. O preço total para contrato **aquisição de equipamentos e materiais para apoio ás atividades de acompanhamento á gestação, pré-natal e puerpério em todas as unidades de saúde do Município** é de **R$4.565,76 (quatro mil e quinhentos e sessenta e cinco reais e setenta e seis centavos)**, fixo e irreajustável para todo o período contratado, vale dizer, por **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura, com eficácia a partir da publicação do respectivo extrato.

4.2. O pagamento será efetuado, conforme **DRF nº 257/2021 (fl. 107)**, em até **05 (cinco) dias** após a aquisição, mediante apresentação de nota fiscal, atesto da área solicitante e pedido de

Arinos Brasil Duarte Filho
Secretário Municipal de Saúde
Barbacena/MG
Matrícula: 283067/01

Poliana Ferreira
Chefe de Contratos
283091/01
Prefeitura Municipal de Barbacena

Carlos Augusto Soares do Nascimento
Prefeito Municipal de Barbacena

VINICIUS MARTINS STOKLOSKI:03465583957

Assinado de forma digital por VINICIUS MARTINS STOKLOSKI:03465583957
Dados: 2021.09.30 12:29:52 -03'00'

pagamento efetuado pelo gestor. E, mediante completa instrução dos processos a Tesouraria FMS.

4.2.1. Os prazos são considerados após o recebimento de cada processo de pagamento devidamente aprovado pela Chefia do Controle Interno do Fundo Municipal de Saúde - FMS.

4.2.2. O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** através de depósito em conta no Banco Itaú, devendo esta informar os dados necessários à efetivação do depósito. Caso a **CONTRATADA** não seja correntista do Banco Itaú, o pagamento será efetuado por Ordem de Pagamento, através daquele banco.

4.3. Em caso de irregularidade na emissão do competente documento fiscal, o prazo será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizado.

4.4. Para liberação do pagamento será exigido da **CONTRATADA** a apresentação junto ao Fundo Municipal de Saúde os originais das certidões negativas de débitos junto à União (Certidão Conjunta abrangendo inclusive Contribuições Previdenciárias e de Terceiros), Estado e Município, FGTS, INSS e CNDT (válidas e regulares), sob pena de aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

4.5. Não será paga a aquisição em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência, anexo I e demais documentos pertinentes, todos acostados no procedimento administrativo em alhures.

4.6. O pagamento não será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência da **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE**, sem que isso gere direito à alteração dos preços, correção monetária ou compensação financeira.

4.7. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a **CONTRATADA** dará ao **CONTRATANTE** pleno, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar a qualquer título, tempo ou forma.

4.8. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a atualização financeira sobre o valor devido pelo **CONTRATANTE**, entre as datas referidas no **item 4.1** e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será quitada utilizando-se o índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas que represente o menor valor acumulado no período.

VINICIUS MARTINS STOKLOSKI:03465583957
Assinado de forma digital por VINICIUS MARTINS STOKLOSKI:03465583957
Dados: 2021.09.30 12:30:08 -03'00'

Poliana Ferreira
Chefe de Contratos
283091/01
Prefeitura Municipal de Barbacena

Carlos Augusto Soares do Nascimento
Prefeito Municipal de Barbacena

Arinos Brasil Duarte Filho
Secretário Municipal de Saúde
Barbacena/MG
Matrícula: 283067/01

4.9. O preço será considerado completo e abrange todos os tributos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, administração, lucros, produtos, transporte de materiais e pessoal e quaisquer outras despesas, sejam elas necessárias ou acessórias, porém não especificadas no aludido edital.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

5.1. Os valores constantes deste contrato poderão ser reajustados anualmente, mediante solicitação da **CONTRATADA**, de acordo com índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE que represente o menor valor acumulado no período, por simples apostila, nos termos do art. 65, § 8º da Lei 8.666/93.

5.1.1. A periodicidade anual do presente contrato de que trata o **Item 5.1** será contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

5.2. O presente reajuste ou correção monetária se dará de acordo com as disposições prevista na Lei nº 10.192/2001 e, no que com ela não conflitarem, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. O valor do presente contrato poderá ser revisto mediante solicitação da **CONTRATADA** com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

6.2. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de impacto nos custos do contrato.

6.3. Os preços alterados não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantidas as condições de pagamento fixadas no Edital.

6.4. Quando o preço de mercado se torna superior ao **CONTRATADO** e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o gestor poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

VINICIUS MARTINS STOKLOSKI:03465583957

Assinado de forma digital por VINICIUS MARTINS STOKLOSKI:03465583957
Dados: 2021.09.30 12:30:23 -03'00'

Poliana Ferreira
Chefe de Contratos
283091/01
Prefeitura Municipal de Barbacena

Carlos Augusto Soares do Nascimento
Prefeito Municipal de Barbacena

Arinos Brasil Duarte Filho
Secretário Municipal de Saúde
Barbacena/MG
Matrícula: 283067/01

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E LOCAL PARA ENTREGA

7.1. Todos os equipamentos deverão ser entregues no Almoxarifado Central, situado a Av. Olegário Maciel, 355A, CEP 36.200-082, Centro, Barbacena/MG. O horário de entrega deverá ser dentro do horário comercial, a saber, segunda a sexta feira de 08h às 16h, telefone (32) 3339-2001, considerando que toda a conferência provisória do material a ser entregue acontecerá neste momento, e ocorrerá da seguinte forma:

7.1.1 A entrega será realizada de forma única, a licitante vencedora terá 10 (dez) dias úteis para realizar a entrega, contados da data do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF) emitido pelo Setor de Compras.

7.2. As despesas com carga e descarga dos materiais correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**, estando o **CONTRATANTE** isento de auxiliar nessa prática através de mão de obra e/ou veículos.

7.3. Os custos com a execução do objeto será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA,** sendo certo que a realização deverá ocorrer nas condições e especificações constantes da Autorização de Fornecimento, encaminhada pela Chefia de Compras, respeitando as características de cada item constante do edital.

7.4. Os equipamentos e materiais deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas técnicas nacionais: em conformidade com as especificações dos padrões de qualidade e aprovação do INMETRO, bem como atender às normas técnicas do MS/ANVISA e ABNT, ou entidades correlato-similares sempre no que for devido e pertinente.

7.5. A **CONTRATADA** será, obrigatoriamente, a fornecedora dos equipamentos sendo vedada a transferência e/ou subcontratação a qualquer título.

7.6. Deve ser atendido o Período de Garantia Mínimo de 12 meses, contados a partir da data de fornecimento, prevalecendo, no entanto, a garantia de fabrica se esta, por ventura, for ofertada por período superior, sem prejuízo da garantia legal.

7.7. Pelo mesmo período deve ser fornecida também a devida Assistência Técnica.

7.8. Não será aceito materiais que estejam em desacordo com as especificações e condições constantes no Termo de Referência/anexos, contrato, normas legais, técnicas e de segurança, obrigando a **CONTRATADA** efetuar as substituições necessárias, sob pena de ser considerado

Arinos Brasil Duarte Filh
Secretário Municipal de Saúde
Barbacena/MG
Matrícula: 283067/01

Poliana Ferreira
Chefe de Contratos
283091/01
Prefeitura Municipal de Barbacena

Carlos Augusto Soares do Nascimento
Prefeito Municipal de Barbacena

VINICIUS MARTINS STOKLOSKI:03465583957
Assinado de forma digital por VINICIUS MARTINS STOKLOSKI:03465583957
Dados: 2021.09.30 12:30:39 -03'00'

em atraso quanto aos prazos constantes no instrumento convocatório, sem prejuízo de aplicação das sanções legais e contratuais previstas.

7.9. Em caso de irregularidade não sanada pela **CONTRATADA** no prazo determinado pela Secretaria Municipal requisitante, o **CONTRATANTE**, por meio de seu representante, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

7.10. Os equipamentos deverão ser entregues acondicionados em embalagem (e devido sistema de amortecimento, se for o caso) apropriada para o transporte e armazenamento.

7.11. Os itens deverão ser entregues em condições plenas de utilização, sem defeitos ou qualquer avaria que por ventura possa comprometer a sua utilização.

7.12. Os custos com a entrega do objeto serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA,** sendo certo que a realização deverá ocorrer nas condições e especificações constantes da Autorização de Fornecimento e Empenho, encaminhados pela Chefia de Compras do Município, respeitando as características de cada item constante na Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

8.1. Observado o disposto nos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o recebimento do objeto desta contratação será realizado da seguinte forma:

a) **Provisoriamente**, assim que efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;
b) **Definitivamente**, após verificação quantitativa e qualitativa, quantidade e ligação/testes que comprovem seu perfeito funcionamento, com a sua consequente aceitação, efetuada pela Comissão de Recebimento legalmente instituída;

8.2. O recebimento definitivo dar-se-á até 10 (dez) dias úteis da entrega:

a) Após verificação física que constate a integridade e conformidade dos equipamentos e materiais.
b) Objeto de acordo com a Especificação Técnica contidas neste Edital e na Proposta Comercial vencedora.

Arinos Brasil Gage Filho
Secretário Municipal de Saúde
Barbacena/MG
Matrícula: 283067/01
contratos@barbacena.mg.gov.br

VINICIUS MARTINS STOKLOSKI:03465583957
Assinado de forma digital por VINICIUS MARTINS STOKLOSKI:03465583957 Dados: 2021.09.30 12:31:03 -03'00'

Poliana Pereira
Chefe de Compras
283091/01
Prefeitura Municipal de Barbacena

Carlos Augusto Soares do Nascimento
Prefeito Municipal de Barbacena

c) Após verificação das quantidades, se estas estão em conformidade com o estabelecido na Nota de Empenho (e/ou Autorização de Fornecimento)

d) Entrega no prazo, local e horários previsto no Edital;

e) Após verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes deste Edital e testes necessários à devida confirmação de seu funcionamento;

8.2.1. Satisfeitas as exigências e condições previstas, lavrar-se-á Termo de Recebimento Definitivo, assinado por Comissão designada (pode ser substituído pelo "devido ateste" da nota fiscal);

8.3. O recebimento provisório e definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução.

8.4. Qualquer divergência nas condições de apresentação do item no momento da entrega que venha a trazer danos ou defeito, que apresentar vício de qualidade ou impropriedade para o uso, ou que estiver fora das especificações contidas na proposta de preços e nas determinações definidas neste edital, o servidor responsável pelo recebimento terá autonomia para recusar o item parcial ou totalmente, conforme o caso;

8.5. No caso de consideradas insatisfatórias as condições do objeto recebido, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo a entrega ser devidamente corrigida;

8.6. A **CONTRATADA** será responsável pela retirada dos equipamentos recusados (não aceitos por estar em desacordo com o que foi pactuado) e pelo novo envio de outros, dentro das especificações corretas, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir da comunicação oficial feita pela Chefia de Almoxarifado e Patrimônio da saúde do município ou pelo gestor do processo de aquisição.

8.7. Caso a substituição do produto não ocorra tempestivamente no prazo previsto, estará a **CONTRATADA** incorrendo em atraso na entrega e, portanto, sujeita a aplicação das sanções previstas na Cláusula 12.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1. DO CONTRATANTE

VINICIUS MARTINS STOKLOSKI:03465583957

Assinado de forma digital por VINICIUS MARTINS STOKLOSKI:03465583957
Dados: 2021.09.30 12:34:04 -03'00'

Arinos Brasil Duarte Filho
Secretário Municipal de Saúde
Barbacena/MG
Matrícula: 283097/01

Poliana Ferreira
Chefe de Contratos
283091/01
Prefeitura Municipal de Barbacena

Carlos Augusto Soares do Nascimento
Prefeito Municipal de Barbacena

9.1.1. O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de não aceitar ou receber os equipamentos em desacordo com o previsto no presente contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas.

9.1.2. Qualquer tolerância por parte do **CONTRATANTE**, no que tange ao cumprimento das obrigações assumidas, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo, inclusive, exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

9.1.3. A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o **CONTRATANTE** e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da **CONTRATADA** designadas para a execução do presente contrato, sendo a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho firmadas entre ela e seus profissionais ou contratados, incluindo as de natureza previdenciária, fiscal e comercial resultantes da execução do presente contrato.

9.1.4. Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução do presente contrato, de conformidade com o ajustado e a legislação pertinente, notificando a **CONTRATADA** e determinando prazo para a regularização das falhas observadas.

9.1.5. Expedir, através do Gestor do Contrato, atestado de inspeção dos equipamentos entregues, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais.

9.1.6. Notificar à **CONTRATADA** sobre quaisquer irregularidades (falhas, defeitos ou imperfeições) encontradas nos materiais, ora adquiridos, que os tornem impróprios ao fim que se destinam.

9.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da **CONTRATADA** em relação ao objeto do contrato.

9.1.8. Efetuar os pagamentos devidos, forma e prazo estabelecidos.

9.1.9. Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente.

9.1.10. Publicar o extrato do contrato, em consonância com a legislação pertinente, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Barbacena - e-DOB, conforme artigo 13, incisos X e

Poliana Ferreira
Chefe de Contratos
283091/01
Prefeitura Municipal de Barbacena

Carlos Augusto Soares do Nascimento
Prefeito Municipal de Barbacena

VINICIUS MARTINS STOKLOSKI:03465583957
Assinado de forma digital por VINICIUS MARTINS STOKLOSKI:03465583957
Dados: 2021.09.30 12:34:21 -03'00'

Arinos Brasil Duarte Filho
Secretário Municipal de Saúde
Barbacena/MG
Matrícula: 283067/01

XVIII da Lei Municipal nº 5.005 de 20.11.2019, correndo as despesas à suas expensas, com finco no § Único, art. 61 da Lei nº 8.666/93.

9.2. DA CONTRATADA

9.2.1. Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, às suas custas e riscos, num prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições nos produtos, decorrente de culpa da **CONTRATADA.**

9.2.2. Manter, durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com todas as obrigações assumidas, condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação devendo comunicar ao **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do ajuste;

9.2.3. A **CONTRATADA** assume inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais causados, direta ou indiretamente, por seus empregados ou prepostos, ao **CONTRATANTE** ou a Terceiros, decorrentes de ineficiências ou irregularidades cometidas na execução do contrato, seja por culpa ou dolo, resguardando ao Município o direito de regresso, hipótese em que será compelida a responder por tais danos ou prejuízos.

9.2.4. Responsabilizar-se pelas despesas referentes a seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, de segurança do trabalho e quaisquer outras decorrentes da execução do contrato que não tenham sido incluídas nos preços propostos, sendo certo que em hipótese alguma possa repassa-las ao **CONTRATANTE** nem responsabilizá-lo subsidiariamente, vedado onerar o objeto do contrato ou restringir sua regularização, conforme dispõe o art. 71, caput e parágrafo 1º da Lei 8.666/93;

9.2.5. Evitar o emprego de acessórios impróprios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional a qualquer título;

9.2.6. Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da **CONTRATADA**, bem como do Edital e seus Anexos e as demais disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores;

9.2.7. Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos, quanto materiais, causados por seus empregados ou representantes, ao município e/ou terceiros, advindos de imperícia,

Arinos Brasil Duarte Filho
Secretário Municipal de Saúde
Barbacena/MG
Matrícula: 283067/01

Poliana Ferreira
Chefe de Contratos
283091/01
Prefeitura Municipal de Barbacena

Carlos Augusto Soares do Nascimento
Prefeito Municipal de Barbacena

VINICIUS MARTINS STOKLOSKI:03465583957
Assinado de forma digital por VINICIUS MARTINS STOKLOSKI:03465583957
Dados: 2021.09.30 12:39:47 -03'00'

negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da utilização do objeto licitado;

9.2.8. A **CONTRATADA** não poderá ceder, subcontratar e nem transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente avença a Terceiros, sem prévia e expressa concordância do **CONTRATANTE**, bem como os créditos, direitos e obrigações, nem executá-la em associação com outrem, sob pena da aplicação de sanção e/ou rescisão contratual.

9.2.9. A **CONTRATADA** deverá observar as disposições e especificações contidas no termo de referência e seus anexos, devendo atendê-las em sua plenitude, cabendo à aplicação de penalidades quanto ao descumprimento de quaisquer dos seus termos.

9.2.10. Comunicar à Secretaria Municipal requisitante, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a entrega e instalação dos itens, indicando as medidas para corrigir a situação, ainda que haja necessidade de adquiri-lo de seus concorrentes.

9.2.11. Sujeitar-se à aplicação das penalidades previstas na **CLÁUSULA 12 - DAS SANÇÕES**, quando recusar-se, injustificadamente, em realizar a entrega na forma e dentro do prazo estabelecido neste instrumento.

9.2.12. Respeitar, e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas municipais sobre do cumprimento do contrato em locais públicos.

9.2.13. Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de Segurança, Medicina e Higiene do Trabalho, no que couber.

9.2.14. Os equipamentos e/ou materiais deverão possuir registro na ABNT e/ou INMETRO, no que couber.

9.2.15. Fornecer **garantia** dos materiais adquiridos de no mínimo 12 (doze) meses, contado a partir da data de fornecimento, devendo estar expressa na nota fiscal de venda. Prevalecendo, no entanto, a garantia de fábrica se esta, por ventura, for por período superior.

9.2.16. Entregar juntamente com os materiais e/ou equipamentos, certificados de garantia do fabricante, notas fiscais e a relação da rede autorizada pelo fabricante.

Arinos Brasil Duarte Filho
Secretário Municipal de Saúde
Barbacena/MG
Matrícula: 283067/01

Juliana Ferreira
Chefe de Contratos
283091/01
Prefeitura Municipal de Barbacena

Carlos Augusto Soares do Nascimento
Prefeito Municipal de Barbacena

VINICIUS MARTINS STOKLOSKI:03465583957

Assinado de forma digital por VINICIUS MARTINS STOKLOSKI:03465583957
Dados: 2021.09.30 12:40:02 -03'00'

9.2.17. Fornecer o material contratado, na forma e condições fixadas no **Processo Licitatório 66/2021, PE 029/2021**, após recebimento da ordem de serviço expedida pelo setor competente.

9.2.18. Manter durante toda a vigência contratual todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da licitação.

9.2.19. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados e que facilitem a fiscalização do **CONTRATANTE.**

9.2.20. Permitir o livre acesso dos servidores dos Órgãos Concedentes/Contratantes (Município e União) e Órgão de Controle Interno e Externo a seus documentos e registros contábeis.

9.2.21. Aguardar a emissão da autorização de fornecimento, estando ciente que qualquer entrega dos bens licitados antes da referida autorização não será objeto de pagamento.

CLÁUSULA DEZ -DA RESCISÃO

Este Contrato terá sua **vigência de 12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação do respectivo extrato, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 57 e 65 da Lei 8.666, sendo certo que o pedido deverá estar acompanhado das devidas justificativas em prol do interesse público. No que tange aos créditos orçamentários, a dotação apresentada é válida até **31/12/2021**, podendo ser substituída pelas dotações seguintes, se for o caso.

CLÁUSULA ONZE - DA VIGÊNCIA

11.1. Este contrato poderá ser rescindido, por notificação extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, com consequências indicadas no art. 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas no **Processo Licitatório nº 66/2021 PE n° 029/2021**.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito a previa e ampla defesa.

11.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

Arinos Brasil Duarte Filho
Secretário Municipal de Saúde
Barbacena/MG
Matrícula: 283067/01

Poliana Ferreira
Chefe de Contratos
283091/01
Prefeitura Municipal de Barbacena

Carlos Augusto Soares do Nascimento
Prefeito Municipal de Barbacena

VINICIUS MARTINS STOKLOSKI:03465583957

Assinado de forma digital por VINICIUS MARTINS STOKLOSKI:03465583957
Dados: 2021.09.30 12:40:28 -03'00'

11.4. Além das hipóteses anteriores, poderá o **CONTRATANTE** rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, dissolução, insolvência da **CONTRATADA**, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

CLÁUSULA DOZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Caso a CONTRATADA venha a fornecer declaração falsa relativa aos cumprimentos dos requisitos de habilitação, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública do Município de Barbacena, pelo prazo de até 05 (cinco) anos (art. 7º da Lei Federal 10.520/2002), enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2.A inexecução total ou parcial do contrato ou instrumentos equivalentes, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado garantido a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções, conforme artigo 86 a 88 da Lei Federal 8666/93 e alterações posteriores:

a) A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para adoção das necessárias medidas corretivas, a fim de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer obrigação contratualmente assumida e/ou qualquer instrumento equivalente, ou desatender as determinações da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

b) A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados dos prazos estipulados, pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos, previstas nos incisos III e IV, do art. 87 da Lei 8.666/93, nos casos de inexecução total e parcial do contrato e/ou instrumento equivalente;

c) A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal destina-se a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato.

d) A declaração de inidoneidade do contratado, sanção administrativa de máxima intensidade, destina-se a punir faltas gravíssimas de natureza dolosa, das quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.

VINICIUS MARTINS STOKLOSKI:03465583957

Assinado de forma digital por VINICIUS MARTINS STOKLOSKI:03465583957
Dados: 2021.09.30 12:40:51 -03'00'

Poliana Ferreira
Chefe de Contratos
283091/01
Prefeitura Municipal de Barbacena

Carlos Augusto Soares do Nascimento
Prefeito Municipal de Barbacena

Arinos Brasil Duarte Filho
Secretário Municipal de Saúde
Barbacena/MG
Matrícula: 28306/01

12.3. Na estipulação do prazo de suspensão dos direitos do contratado, que não poderá exceder a 02 (dois) anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade;

12.4. A pena de suspensão dos direitos do contratado impede-o, durante o prazo fixado, de participar de licitações promovidas pelos órgãos da Administração Municipal, bem como de com eles celebrar contratos;

12.5. As aplicações das sanções previstas nesta cláusula são de competência do Prefeito Municipal, facultada a defesa prévia do contratado no respectivo processo administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da abertura de vistas;

12.6. Decorridos o prazo da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento está condicionado ao ressarcimento dos prejuízos resultantes da ação punida.

12.7. A multa prevista nesta cláusula será:

I. de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;

II. de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;

III. de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, no caso de atraso no cumprimento dos prazos de início e conclusão das etapas previstas no cronograma e o descumprimento dos prazos fixados para a entrega dos bens e materiais adquiridos, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento total ou parcial da obrigação, neste último caso, calculada sobre a parcela em atraso. O Município de Barbacena, após este prazo aplicará cumulativamente a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato e/ou instrumento equivalente, ou sobre o valor correspondente à parcela não executada;

IV. Na hipótese do previsto no item III anterior, se o descumprimento da obrigação comprometer o regular desenvolvimento das funções administrativas, a multa poderá ser cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com os órgãos da Administração Municipal, por prazo legal previsto, observados os PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE.

12.8 O valor correspondente à multa, após o devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contratado, será descontado do primeiro pagamento devido

Poliana Ferreira
Chefe de Contratos
283091/01
Prefeitura Municipal de Barbacena

Carlos Augusto Soares do Nascimento
Prefeito Municipal de Barbacena

VINICIUS MARTINS STOKLOSKI:03465583957
Assinado de forma digital por VINICIUS MARTINS STOKLOSKI:03465583957
Dados: 2021.09.30 12:41:44 -03'00'

Arinos Brasil Duarte Filho
Secretário Municipal de Saúde
Barbacena/MG
Matrícula: 283067/01

pelo Município de Barbacena em decorrência da execução contratual e/ou instrumento equivalente.

12.9 Na hipótese de descumprimento total da obrigação, após a celebração do contrato, caso tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da mesma;

12.10 Na hipótese de descumprimento total da obrigação em face do não atendimento da convocação para a assinatura do contrato, bem como, o valor das penalidades pecuniárias previstas nesta cláusula, deverá ser recolhido à Secretaria Municipal da Fazenda, do **CONTRATANTE**, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação, conforme estipulado nos incisos I, II e III do item 7 desta cláusula;

12.11 O não recolhimento da multa no prazo estipulado implicará a sua inscrição na dívida ativa, para cobrança judicial.

12.12 As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a **CONTRATADA** da plena execução do contrato.

12.13 Se a **CONTRATADA** ficar temporariamente impossibilitada, por motivo de força maior, de cumprir com suas obrigações e responsabilidades, poderá comunicar, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a existência daqueles motivos, devidamente comprovados, indicando a alteração dos prazos pretendidos.

12.14 O comunicado de força maior será julgado à época do seu recebimento com relação a aceitação ou não dos motivos, podendo ou não a **CONTRATANTE** averiguar em fase superior a veracidade do fato.

CLÁUSULA TREZE- DA GERÊNCIA

13.1 Nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93 e Instrução Normativa nº 001/2017 – CGEM, a gestão e fiscalização do presente contrato, bem como o recebimento e conferência do objeto adquirido, se dará pela Sra. **Prisciliani de Miranda C. Silva,** Chefe de Atenção Primária da SESAP.

13.2 A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante Terceiros, por quaisquer irregularidades e, a sua ocorrência não implica corresponsabilidade do Município ou de seus agentes e/ou prepostos.

Arinos Brasil Duarte Filho
Secretário Municipal de Saúde
Barbacena/MG
Matrícula: 28306701

VINICIUS MARTINS STOKLOSKI:03465583957
Assinado de forma digital por VINICIUS MARTINS STOKLOSKI:03465583957
Dados: 2021.09.30 12:42:08 -03'00'

Poliana Ferreira
Chefe de Contratos
283091/01
Prefeitura Municipal de Barbacena

Carlos Augusto Soares do Nascimento
Prefeito Municipal de Barbacena

Pregão Eletrônico nº 029/2021 - Processo Licitatório nº 066/2021

CLÁUSULA QUATORZE - DA APROVAÇÃO

A minuta deste contrato foi aprovada pela Consultoria Geral do Município.

CLÁUSULA QUINZE - DO FORO

O presente instrumento foi lavrado em decorrência do **Pregão Eletrônico nº 029/2021, Processo Licitatório nº 066/2021**, regendo-se pelas normas Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, às quais também se sujeitam as partes que o celebram, elegendo-se o Foro da Comarca de Barbacena - MG, para as questões dele resultantes, ou de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro.

E assim, por estarem justas e acordes, firmam as partes o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Barbacena, 09, de outubro de 2021.

Arinos Brasil Duarte Filho
Secretário Municipal de Saúde
Barbacena/MG
Matrícula: 283067/01

Carlos Augusto Soares do Nascimento
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Arinos Brasil Duarte Filho
SESAP
CONTRATANTE

VINICIUS MARTINS STOKLOSKI:03465583957

Assinado de forma digital por VINICIUS MARTINS STOKLOSKI:03465583957
Dados: 2021.09.28 14:07:07 -03'00'

Vinicius Martins Stokloski
METALIC MEDICAL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- Nome: [illegible]
CPF: 091.287.156-32

2- Nome: Carmine Mayra de Souza A. e Umbelino
CPF: 059.940.026-90

Nº Sequencial: 1111

[illegible]na Ferreira
[illegible]ele de Contratos
283091/01
[illegible]ura Municipal de Barbacena